ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 9 DE ABRIL NUMERO 360.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª S. *Demetrio*-Ses. da Thezouraria Publica. Pr. as 4 h. 30 m. da t.

5.ª-S. *Ezequiel* -Rel.am de m., Aud. dos J.s do Civ. de m. e de t., e Ch. Pr. as 5 h. 18 m. da t.

6.ª -*S. Leão* - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 6 h. e 6 m. da m.

Sabbado-*S. Hermogenes*-Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar a 6 h. 54 m. da m.

Dom.º- *S. Sulpicio* - Preamar as 7 h. 42 minutos da manhã

MANOEL de Carvalho Paes d'Andrade, A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, vos Envia muito saudar. Tendo consideração aos vossos distinctos merecimentos, patriotismo, adhezão á Sagrada cauza deste Imperio, e mais qualidades recommendaveis, que concorrem na vossa pessoa: Ha por bem, em virtude da Carta de Lei de vinte de Outubro de mil oito centos e vinte e trez, Nomear-vos Prezidente da Provincia de Pernambuco, de que foi desonerado, por assim o ter pedido, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque; e d'aquelle lugar tomareis posse com as formalidades do estilo, recebendo do mesmo, e da Camara da Capital as noticias, que forem convenientes ao Servico Publico; fazendo manter a religiosa observancia da citada Carta de Lei, para prosperidade, e seguranca dos Povos, que vos são confiados. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.
Antonio Pinto Chicorro da Gama.
Para Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.

(Do Diario d'Administração.)

Acampamento em Jacuipe.

POR ordem do dia 25 do passado foi nomeado Capitão de commissão o Snr. Alferes Francisco Manoel Accioli. Pela de 26 o Snr. Major Joze Thomaz Henriques devia marchar no dia 27 para apprezentar-se ao Exm. Prezidente das Alagoas e tomar o commando de que estava encarregado o Snr. Capitão Antonio Paz Cortez, este passava a commandar as 4 companhias do 7.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, e o Sr. Capitão João Francisco de Mello as duas da Parahiba unidas a 7.ª e 8.ª do corpo de Cacadores de 1.ª Linha: o Snr. Major Pedro Antonio Vellozo da Silveira foi auctorizado para authenticar em Agoa Preta as despezas ordinarias com conductores de viveres, hospital, e outras: o Furriel de Guardas Nacionaes de Olinda Marcos Evangelista de Barcellos foi escuzo do serviço, e remettido prezo para Agoa Preta por insubordinacão, e roubo. Por ordem do dia 27 o Snr. Tenente Coronel Antonio Machados Rios ficou encarregado do commando das Tropas durante a pequena auzencia do Snr. Commandante em chefe, que partia para Agoa Preta: o Snr. Capitão Joze Antonio Pessoa de Mello passou a commandar o Batalhão de Guarda Nacional de Unna no impedimento do Snr. Capitão Manoel Vicente Callado.

(Extrahido do Diario d'Administração.)

PROMOTORIA PUBLICA.

ILLM. Senhor—Peço a V. S., que, a bem da Cauza publica, me declare por escripto porque, contra a Lei de 3 de Outubro de 1833, está recebendo nessa Collectoria moeda de cobre fundida.

Deos Guarde a V. S. Recife 8 de Abril de 1834. Illm. Senhor Antonio Moreira da Costa, Collector da Decima do Bairro do Recife—Joze Tavares Gomes da Fonceca, promotor publico.

Do mesmo theor se expedirão aos Collectores dos Bairros de S. Antonio, Boa-vista, e Affogados.

—Illm. Senhor—Peço a V. S., que, a bem da Cauza publica, haja de me declarar por escripto por que contra o disposto na Lei de 3 de Outubro de 1833, está recebendo, e tem recebido; segundo consta, nessa Thezouraria moeda de cobre denominada—chanchan—e outra, que, com quanto não seja da mesma natureza, he todavia falsa por não estar nos termos da citada Lei.

Deos Guarde a V. S. Recife 8 de Abril de 1834— Illm. Senhor João Goncalves da Silva, Inspector Interino da Thezouraria—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

—Illmo Sr.—Faz se precizo, que, a bem da Cauza publica, V. S. mande passar as certidões pedidas, nos requerimentos incluzos, com o theor da acta, que a intitulada Junta de Paz reunida nesta Cidade e caza de V. S. no dia 3 do corrente mandou lavrar, e na qual se acha a resolução tomada sobre a moeda de cobre.

Deos guarde a V. S. Recife 8 de Abril de 1834— Illm. Senhor Juiz de Direito e Chefe de Policia, Francisco Maria de Freitas e Albuquerque—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— Illm. Senhor—Pela terceira e ultima vez exijo de V. S. a certidão pedida em 24 do passado, e 4 do corrente, com o theor das pronuncias, que tiverão, o Capitão Victor Edou, L. A. Baudaux, e Manoel Theodoro, Guarda da Alfandega, nas denuncias que contra elles dei por os crimes de perjuro, peita, e contrabando,

Deos Guarde a V. S. Recife 8 de Abril de 1834— Illm. Senhor Francisco Xavier de Miranda, Juiz de Paz do 2.° Destricto do Corpo Santo—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

Resumo do quadro demonstrativo das Guardas Nacionaes da Provincia do Rio de Janeiro.

Municipio da Capital.		
1.° Legião	3:087	praças.
2.° «	1:953	«
3.° «	2:597	«
Macacú.		
Legião de Santo Antonio de Sá	1:068	«
Maricá.		
L. de Maricá	1:390	«
Itaborahi.		
L. de Itaborahi	1:480	«
Campos de S. João da Barra.		
L. de Campos	2:662	«
Valença, Parahiba, e Vassouras.		
L. de Valença	1:183	«
Cantagallo, e Nova Friburgo.		
L. de Cantagallo	1:358	«
Angra dos Reis, Parati, e Mangaratiba.		
L. da Ilha Grande	1:662	«
Cabo-frio.		
L. de Cabo-frio	1:978	«
Iguassú, Itagoati, e Magé.		
L. de Iguassú	1:932	«
S. João do Principe, Barra Mança, e Rezende.		
L. de S. João do Principe	1:799	«
Praia Grande.		
L. da Praia Grande	1:153	«
Total	24:302	«

(Extrahido do Correio Official.)

O Abaixo assignado pergunta a quem competir, e saiba responder, se estará ou não comprehendido o Escrivão da Abertura, e Descarga da Alfandega das Fazendas, Thomaz Lins Caldas, encarregado do Sello e lacração dos Navios, que entrão neste Porto comprehendido no art. 135, § 5.° do Codigo Criminal deste Imperio, que diz assim—Pelo que, para cumprir o seu dever, exigir directa, ou indirectamente gratificação, emolumentos, ou premio, não determinado por Lei—Penas—perda do Emprego, prizão por dois mezes a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor exigido, que restituirá, se o tiver recebido—Ha seis annos que o referido Sr. está de posse da lacração, e sello muito a seu bel prazer, e contra o disposto na Portaria da extincta Junta da Fazenda de 19 de Abril de 1826, que mandou estar a dita lacração e Sello, a cargo do Guarda Mor. No decurso de todo aquelle immenso tempo, tem mandado receber por varios Guardas da mesma Alfandega, aos quaes encarregava de lacrar e sellar as escotilhas dos Navios: 1.° Joze Lopes, 2.° Manoel Theodoro, 3.° João Francisco Regis, as bem vindas 23 patacas em prata, por descarga que fazia de noite, contra o Foral, e Portaria deste Governo de 8 de Outubro de 1832, e contra outra do Juiz Interino da mesma Alfandega Luiz Joze de Sampayo, de 12 do mesmo mez e anno. Para esclarecimento de quem competir e queira vingar a Lei, declara-se como testemunhas, todo o Corpo de Commercio desta Praça Nacionaes e Estrangeiros, e nomeadamente os Senhores — Smith & Lancaster, Matheus & Foster, L. A. Dubourcq, Antonio Joze de Amorim, Bento Joze Alves, Nuno Maria de Seixas, Antonio da Silva & Companhia, Johnston Pater & Comp., João Pinto de Lemos, o Meirinho do Mar, Gaspar Joze dos Reis, e o mesmo Guarda Mor Jacinto Joze Thomaz da Silva.

Recife 7 de Abril de 1834.

Caetano Pinto de Veras.

PErgunta um nosso subscriptor, por que razão se vendem os effeitos de primeira necessidade, depois que houve ordem para se aceitar toda a moeda de cobre, que tivesse o peso, pelo preço duplo do que merecião anteriormente a essa ordem: queixa-se que o lenheiro, o padeiro, o vendelhão &c. si os vexão para receber a moeda na forma do Edital da Junta de Paz, chegão a fechar as casas, e não vendem os seus generos; que só elle tem recebido da moeda em questão por obediencia ás Authoridades, cuja obediencia cuida pagará com a perda do seu dinheiro. Invoca finalmente o nosso assignante o cuidado dos Senhores Juizes de Paz com este povo, que está muito malcreado, que fação que se executem as suas ordens, que se não metta a bulha a sua authoridade &c. &c.

—Dezejaramos responder ao nosso abonado perguntador circunstanciadamente, mas tendo nós recebido neste momento a correspondencia, que abaixo transcrevemos, remette-mo-lo a ella, limitando o que agora nos occorre ao seguinte—Quando as leis são inexequiveis por sua natureza, ainda que dimanadas sejão da fonte competente, não ha força, que as faça respeitar; não admira, que sejão menoscabadas as que são obra de quem para faze-las não tem poder.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

VI com surpresa a decisão da Junta de Paz em sessão de 3 de Abril, mandando receber moedas de cobre, que a Lei de 3 de Outubro de 1833 manda mui positivamente cortar. Diz a Lei que he moeda falsa, aquella que tiver de menos a oitava parte do pezo com que foi emitida nas respectivas Provincias, ou cujo cunho for visivelmente imperfeito. Diz mais que a moeda falsa seja cortada. Ora se isto assim he, com que authoridade determina a Junta de Paz, que qual quer moeda tendo o pezo marcado na Lei, ainda que fundida seja, se receba? Por ventura as Cazas de Moeda fundem as moedas? Não vêm os Senhores da Junta de Paz, que não fazem se não augmentar o barulho, impondo penas aos Juizes, que violentarem os particulares a receber moeda falsa? E as Arrecadações Fiscaes estão obrigadas a encher a Thezouraria de moeda falsa só porque assim aprouve á Junta de Paz? Mas dirão elles que o Ministro da Fazenda nas Instrucções de 8 de Outubro, Art. 8.° manda receber no troco pelas sedulas tudo que for moeda de cobre. Demos isso de barato. Mas qual he mais inviolavel a Lei, ou as Instrucções do Ministro? Quererá a Junta de Paz passar pelo resultado da responsabelidade do Ministro por cauza da manifesta infracção da Lei? Por ventura as Instrucções que servem para o recolhimento do cobre devem servir para o giro do mercado? Se o Promotor Publico fiser o seu dever, a tal Junta de Paz ver-se-ha em calças pardas. Melhor senso tem

mostrado geralmente fallando, os vendedores, do que a Junta de Paz, que tem tanto direito para mandar o que mandou, como para mandar receber o chanchan, porque tanto a falta do pezo, como a grosseria do cunho são regeitados pela Lei. Se o mercado regorgita de moeda daquella natureza, leve-se á Thezouraria como determina a Lei, e como lhes facultão as Instrucções do Governo, alias fiquem com ella na mão, aquelles que lhe tiverem amor mas, não a queirão impor ao mercado. Por semelhante guisa ate o chanchan entrará no mercado daqui a dois dias. Mais tinha que dizer a tal respeito, porem contentarme-hei, com dizer que quem tem tantos recursos de jurisdição, bem pode escusar actos do Poder Legislativo.

O Legalista.

Publicamos a seguinte peça em attenção somente á ella estar a muito tempo no escriptorio, e haver-se dado palavra de a *publicar.*

Snr. Redactor.

PAra que o publico faça huma idea aproximada, e venha no conhecimento do quanto he *Grande* em Administração o Snr. Antonio Joaquim de Mello Ex-Prezidente da Parahiba do Norte, queira transcrever em sua folha este Artigo que vem no principio do Raio da Verdade, que lhe remetto, em cujo Artigo se vê em epilogo as ultimas facanhas deste *Sapientissimo Gigante*, a quem só foi permitido a entrada no Santuario da *Sciencia, probidade, moralidade, e Patriotismo*, pois todos os mais são huns estupidos, ineptos, e mentirosos, como despeijadamente, uzando das armas do *Sarcasmo*, e regaterice, proprias das almas baixas, àvançou o Autor do Comunicado em o N.º 343 de sua folha. Por cuja publicação lhe será grato o

Ante-manhozo.

— Damos a nossos Concidadãos a grata noticia de haver largado as redeas do Governo o xicaneiro Antonio Joaquim de Mello; entregando-as no dia 7 do corrente mez ao Illm. é Exm. Senhor Affonso de Albuquerque Maranhão Cavalcanti! Este dia foi para os Liberaes Paraibanos de um praser imenso: casas se illuminarão até!! E não podia deixar de assim acontecer! Um degenerado Pernambucano; que jurou fazer victimas ao seu sanhudo despotismo a todos os prestimosos Liberaes, deixando impunes abuzos infinitos de carunxosos absolutistas; não podia deixar de ser batido com denodo, e coragem dos perseguidos; e acabar os dias de seu *reinado* com infinitos votos de graças de todos aquelles, que poderão arrostrar com tantas violencias; e ficar votado a eterna execracão! O nome de Antonio Joaquim de Mello será lembrado pelos Paraibanos com horror! Mil pragas choveráõ sobre seus dias! Podeste, monstro, sim podeste (dirão os homens da Patria) roubar o Emprego ao Patriota Peixoto, intorpeceste lhe a sua carreira na Magistratura; e só porque aquelle digno Patriota declarou-se na Paraiba Amigo da Liberdade, e Inimigo dos Restauradores! Mas elle um dia será remunerado; e tu perverso, exposto as iras bem merecidas de um povo bem fazejo; um povo livre! Podeste aferrolhar em aspera prizão o Patriota Alferes Paiva, e nem lhe concedeste o refrigerio de curar de sua alterada saude! Mas elle já está restituido ao seio de seus charos Amigos; e tu odiado serás dos homens livres em quanto existencia tiveres! Podeste urdir um processo a sempre livre Sociedade Federal Paraibana! Mas viste o seu prezidente responsabelisar-se pelo Acto denunciado; e afinal absolvido ser pelo recto Tribunal dos Jurados! Podeste semelhantemente attribuir 3 crimes á corajoza Camara desta Capital; aquella Camara que banio de si o temor dos Despotas; que te tractou sempre como devera; que alcou sua livre voz no Recinto Augusto da Reprezentacão Nacional para manifestar tua ineptidão, e malvadeza no Governo! Mas ella mostrará perante o Brasil, que o crime não infecta a homens livres, e que tu dando assenso a tuas desregradas paixões tiveste o arrojo de attribuir crime, onde só existia virtudes. Tiveste finalmente, oh! perverso, a animozidade de mandar conhecer de ficticias insobordinações do Patriota Ajudante Magalhães em tempo em que elle se achava batendo os Restauradores capitaneados pelo celebre Rothea! Mas aquelle patriota será absolvido; e tu aprezentado ao Brazil como um cego instrumento para o massacre dos seus mais dignos filhos! Foge, monstro desaparece das plagas paraibanas, e nunca mais as encares; porque o proprio ar te abafará o pestifero alento!

Paraibanos Liberaes, respirai alegres; o vosso inimigo vos não perseguirá ja mais: o Governo da provincia se axa depositado em as mãos de vosso escolhido o Exm. Senhor V. Prezidente Affonso de Albuquerque Maranhão Cavalcante, que sabio e prudente se dirigirá na pezada tarefa que lhe incumbistes: rodeado de Conselheiros patriotas, elle fará reapparecer a paz e a tranquilidade publica, de que tanto necessitamos em crize tão medonha.

Exm. Snr. V. P! jubiloso a vós nos dirigimos saudando-vos: e pedindo em nome de nossos Concidadãos não desmintaes o bom conceito que com razão de vós forma.

O Redactor do Raio da Verdade
Henrique da Silva Ferreira Rabello.

Publicação á pedido.

PEde o Autor Joze Maria Faria de Mattos, dos réos Haddon Clark & Comp. em seu Libello, a quantia de trez contos quinhentos e setenta mil novecentos e sessenta e seis reis producto de setenta saccas de algodão, que lhes vendera a oito mil e quinhentos reis por arroba, em trinta e hum de Agosto do anno proximo passado, com a condicão de ser feito o pagamento em sette de Setembro seguinte pelo maior preço, porque se pagasse nesse intervallo aquelle genero, e que sendo o maior a que subira o de nove mil e seiscentos rs. por arrôba, deve na conformidade deste ser feito o pagamento. Confessão os réos em sua contrariedade a existencia do contracto, mas negão que neste se estipulasse o maior preço porque se pagasse o referido genero, porem sim o maior preço corrente na Praça, que foi no dito intervallo o de oito mil e seiscentos rs. por arroba, segundo o qual não duvidão pagar ao Autor, e querem ser condemnados de Preceito. O que tudo visto e o mais dos Authos, não se acha provado pelo Autor, como era mister, o modo como se fixou o preço do contracto da compra e venda, por quanto as Testemunhas que decorrem a fl. 30 verso, nada depoem a semilhante respeito, não existindo outra prova além da confissão dos réos, que sendo feita com a coartada acima dita, não pode separar-se desta nem ser aceita em parte e regeitada em parte. Provão plenamente os réos com as Testemunhas a folhas trinta e oito verso que o preço corrente do Algodão durante aquelle intervallo fora de oito mil e seiscentos reis por arroba, posto que a casa de commercio de Henrique João Moon & Comp. comprasse pelo mesmo tempo algumas saccas a nove mil e seiscentos a arroba, o que não pode constituir preço corrente, porque este he aquelle que corre geralmente no mercado, e não o por que se faz huma ou outra tranzação, alem do que sen-

do offerecida no mesmo dia por diversos a esta casa de Commercio a venda de mais algumas saccas de Algodão, ella se recusara ao preço de nove mil e seiscentos reis, e nem pode destruir a prova dos réos a certidão de folhas quinze, por conter apenas huma declaração extrajudical feita na Meza das Diversas Rendas desta Cidade por dois Negociantes, hum dos quaes se há tornado suspeito aos réos. Por tanto e o mais dos Autos até mesmo porque o Autor com manifesta contradicção ao que articula em seu Libello reconhece na petição de fl. 14, e contas de folhas dez, que na venda de que se tracta, se convencionava o maior preço corrente até o dia do pagamento, condemno os réos de Preceito a pagarem ao Autor a quantia de trez contos quinhentos e sete mil novecentos e setenta e dois reis importancia das referidas setenta saccas de Algodão á razão de oito mil e seiscentos reis por arroba, maior preco corrente e fasendo-se a competente deducção do Disimo, e em oito partes das custas, e ao Autor em a nona parte das mesmas. Maranhão 16 de Janeiro de 1834.

(assignado) *Francisco de Paula Pereira Duarte.*

Avisos do Correio.

A Sumaca Ave Maria de que he Mestre Ancelmo Joze dos Santos sai para o Aracati no dia 18 do corrente.

☞ O Brigue Cicilia Constante de que he Mestre Joaquim Joze da Silva sai para a Bahia no dia 10 do corrente.

☞ O Correio Terrestre de Limeiras parte hoje ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Santo Antão chega hoje e parte amanhã ao meio dia.

Vendas.

UMa escrava de nacão Angola, 40 annos, vendedeira d'agoa : na rua d'Agoas verdes junto a Igreja do Terço D. 24.

☞ Um cavallo russo com bons andares : na rua da Cruz n. 43.

☞ A Sumaca Ventura Feliz, com todos os utencilios, e sobrecelentes, em muito bom uzo : na casa de Viuva Costa & Filhos, ou na de Antonio Francisco Branco.

☞ Barricas de serveja, barris de vinho de P R R e do mediterranio, batatas, prezuntos, manteiga nova, vellas de spermacete, charutos, bacalhão, graxa, tinta, farinha de trigo, e de mandioca, conservas, e sapatos Inglezes : no armazem de John Steele, rua da Cruz n. 24.

Arrendamento.

ARrenda-se o sitio denominado Santa Anna, no Rio Doce, com boa casa de vivenda, capella, e grande coqueiral : em casa de Viuva Costa & Filhos.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado, vendo-se nas circunstancias de a cada passo estar importunando ao respeitavel publico : tentou descancal-o por espaco do tempo em que melhorar de sua sorte; transportando-se para a Corte do Rio de Janeiro, e que cuja graça deve ainda mais ao mesmo publico, a quem o abaixo assignado he eternamente lembrado em atenção de seos exforços, e deste acto de caridade, pois em recompensa de tão benignos favores rogará aos Ceos para que nos acista com a Divina providencia eternamente. Tão bem roga a todos os seus conhecidos, que lhe dispenssem a falta de attenção que praticou na sua sahida, ficando certos de que se não morrer, em pouco tempo voltara, e dará uma completa satisfação.

Ignacio Francisco Gomes Jardins.

☞ O abaixo assignado embarca-se hoje 8 do corrente para o Rio de Janeiro, tem procurado pessoalmente despedir-se de muitas pessoas da sua amizade, mas não lhe sendo possivel assim continuar pelo prezente despede-se das mais, a quem faltou com este dever.

Joze Maria Ildefonso.

☞ Qualquer Senhor de Engenho perto desta Praca, que tiver filhos de ambos os sexos, e os queira mandar ensinar a ler, escrever, e contar ; cozer toda qualidade de costura chã, bordar &c. ; querendo para esse fim utilizar-se do prestimo de um Brazileiro com pouca familia, dirija-se a rua das Trincheiras D. 24, 2.° andar, que lá se dirá quem é.

☞ Quem anunciou querer comprar a Escriptura Sagrada ; dirija se a rua do Cabugá loja de relojoeiro D. 3.

☞ Perciza-se fallar com o Snr. Estevão Joaquim Martins para se lhe entregar uma carta de importancia vinda do Maranhão, na rua da Madre de Deos loja n. 12.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao publico, que Antonio Joze de Santa Anna, não é mais seu caixeiro por motivos ; e todos aquelles, que devem, ou tiverem obras para fazer da loja onde foi o mesmo caixeiro, hajão de hirem satisfazer as referidas quantias. e igualmente entregarem as obras de que estão de posse.

Domingos Barboza Rodrigues.

☞ Perciza-se allugar, ou comprar uma preta, que saiba cosinhar : no beco de João de Barros passando o nixo quarta porta.

☞ Qualquer pessoa que percisar de uma parda para o servico de uma casa de portas para dentro ; dirija-se ao beco do Adique D. 4.

☞ Da se 50$ reis a juros de dois por cento ao mez, com penhores de ouro ou prata ; na rua do Caldeireiro D. 26, se dirá quem dá.

Escravos Fugidos.

PAulo nação congo, 30 a 38 annos, alto, rosto comprido, com um talho desde o canto da boca até o meio do rosto, pouca barba, só no buco e no queixo, pernas finas. pes pequenos, quando anda fugido muda o nome, e faz-se bruto, foi visto para as bandas do Rio Formozo ; fugido no dia 4 de Fevereiro do prezente anno : á rua dos Burgos n. 69 refinacão de Domingos Soriano, ou na rua da cadeia velha n. 60 refinação de Antonio Joze Braz, que receberá 50$ reis de gratificação.

☞ João, do gentio de Angola, representa 25 annos, estatura ordinaria, seco do corpo, cara comprida, olhos grandes e fumacentos, boca grande, nariz afilado, côr fula, com uma das orelhas furadas, pés pequenos ; fugido em Dezembro de 1832 : ao pateo de S. Pedro D. 21, ou na Povoacão de Goianinha a Vicente Ferreira Coelho da Silva Professor de primeiras letras.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834.